

<b>Convênio</b> <u>19-AG/2017</u>
<b>Tipo:</b> <u>Acordo de Cooperação</u>
<b>Em</b> <u>20/11/2017</u>
<b>Ass.</b> <u>[Assinatura]</u>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO LADO O INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO.**

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189, de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria MEC n.º 722, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de junho de 2017, inscrito no CPF n.º 801. [REDACTED]-25, portador da Carteira de Identidade n.º 1 [REDACTED]-1, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **UNILA**; **Do outro lado, o INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVAÇÃO**, com sede Av. Tancredo Neves, 6731, Parque Tecnológico Itaipu, na cidade de Foz do Iguaçu, CNPJ/MF 01.573.107/0001-91 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Rodrigo Bueno Otto, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1 [REDACTED]-0-SSP-PR e do CPF n.º 282 [REDACTED]-68, doravante denominada simplesmente **ITAI**; considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N.º 23422.005238/2017-12; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações da **ITAI** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

#### **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

#### **CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

#### **CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

#### **CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

#### **CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

### CAPÍTULO VII – DO FORO E LITÍGIO


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

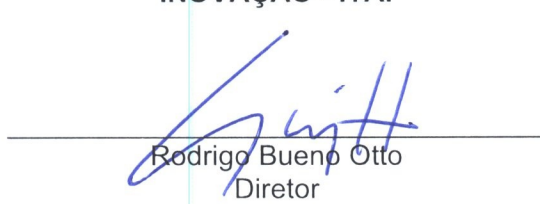
Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E  
INOVAÇÃO - ITAI




\_\_\_\_\_  
Gustavo Oliveira Vieira  
Reitor Pro tempore

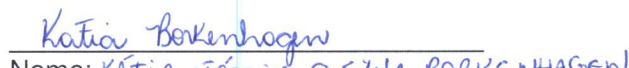


\_\_\_\_\_  
Rodrigo Bueno Otto  
Diretor

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
Nome: CARLA JANAINA SKOREK BRANCO  
RG: 8 [REDACTED] 5  
CPF: 075. [REDACTED] 81



\_\_\_\_\_  
Nome: KÁTIA JÉSSICA E SIWA BORKENHAGEN  
RG: 9 [REDACTED] 3  
CPF: 066. [REDACTED] - 61.

**ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS DOS PARTICÍPES**

**Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Pro tempore, o Sr. Gustavo Oliveira Viera, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o ITAI.

**Partícipe II – Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI**, doravante denominada simplesmente ITAI, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Rodrigo Bueno Otto, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o ITAI.

**2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

<b>a) Identificação do objeto:</b> Termo de Cooperação mútua entre a Universidade Federal de Integração Latino Americana – UNILA e o Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI
<b>b) Justificativa da proposição:</b> De forma global, durante seu período de vigência, a cooperação em questão promoverá atividades nas instituições parceiras a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, visualiza-se a promoção de capacitações em conjunto e transferência de conhecimento entre os partícipes. A parceria em supracitada ainda originará ações que visam o aumento da eficiência no que diz respeito aos processos de planejamento e desenvolvimento institucional.
<b>c) Objetivos:</b> Termo de Cooperação mútua entre a Universidade Federal de Integração Latino Americana – UNILA e o Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, o qual visa desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional.
<b>d) Responsabilidades:</b> I – UNILA: A partícipe compromete-se a fornecer os recursos e os elementos científicos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos sobre suas responsabilidades.  II – ITAI: A partícipe compromete-se a fornecer os recursos e os elementos científicos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos sobre suas responsabilidades.
<b>e) Contrapartidas:</b> O presente plano caracteriza-se pelo desprovemento de obrigações financeiras e de fornecimento de equipamentos entre as partes, tratando-se apenas de contrapartida técnica.
<b>f) Resultados esperados:</b> Estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UNILA e o ITAI, visando desenvolver em conjunto ações de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional.
<b>g) Coordenadores pela UNILA:</b> Oswaldo Hideo Ando Junior <a href="mailto:oswaldo.junior@unila.br">oswaldo.junior@unila.br</a> – (51) 98178-4234 / (45) 3529-2138
<b>h) Coordenadores pelo ITAI:</b> Kátia Borkenhagen <a href="mailto:katia.borkenhagen@itai.org.br">katia.borkenhagen@itai.org.br</a> – (45) 3576-7113




**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
I	Promoção de cursos para os servidores das referidas instituições;	Não se Aplica	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	12/2023
II	Intercâmbio de conhecimento e experiências entre os participantes do convênio;	Não se Aplica	-	12/2023
III	Integração das instituições envolvidas em ações de ensino, pesquisa e extensão;	Não se Aplica	-	12/2023
IV	Promoção de parcerias para auxiliar nos processo de planejamento e desenvolvimento institucional das organizações supracitadas.	Não se Aplica	-	12/2023

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o ITAI, em 20 / 11 / 2017.

Foz do Iguaçu, (PR), 20 de Novembro de 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
Gustavo Oliveira Vieira  
Reitor *Pro tempore*  
Oswaldo Hideo Ando Junior  
Diretor do ILATIT  
SIAPE 2155886**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**  
Rodrigo Bueno Otto  
Diretor  
Kátia Borkenhagen  
Gerente Administrativo/Financeiro